



Órgão de Regulação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

ESTUDO DE ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MANHUAÇU - MG

NOVEMBRO DE 2017

VIÇOSA - MG



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	1
2. ANÁLISE FINANCEIRA	3
3. APROPRIAÇÃO DO CUSTO FINANCEIRO.....	8
4. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS	10
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
6. ANEXOS.....	18

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte crescente de financiamento, considerando, sobretudo, o fato de que as finanças públicas brasileiras atravessam por um período de grave recessão, inviabilizando, pelo menos no cenário atual, outras fontes de financiamento.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- visar a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;
- induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- privilegiar o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana, assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva;
- facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;
- adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e tipos de uso, e progressividade dos valores com o aumento das quantidades fruídas, como instrumento de:
 - acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;

- gestão da demanda em situações de escassez dos recursos hídricos;
- e
- medida compensatória ou de contenção de agravos ambientais.

O presente estudo, solicitado ao CISAB Zona da Mata pela Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG, por meio do ofício nº 107/2017, busca proporcionar a análise das tarifas praticadas pela autarquia, visando à sua sustentabilidade econômico-financeira e melhor atendimento às necessidades da população.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Manhuaçu é uma autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987, administrado pelo município, e possui, atualmente, 27.560 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta) economias de água, com base nos relatórios apresentados referentes ao mês de outubro de 2017.

A justificativa para a realização do estudo de apuração dos custos dos serviços de água e esgoto apresenta interesse por diversas razões, entre as quais se destacam:

- viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços;
- permitir o planejamento econômico financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso;
- informar elementos necessários para a definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios respectivos.

Sabendo disso, passamos a explicar os conceitos nos quais esse estudo se baseia.

- **Custo Financeiro:** O custo financeiro é calculado através do somatório de todos os desembolsos associados à prestação do serviço (critério de caixa), podendo ser descrito pela seguinte equação:

$$\text{CF} = \text{DESPESA CORRENTE} + \text{INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (DESPESA DE CAPITAL)}$$

Onde:



- Despesa corrente: despesas de pessoal, despesas de material, serviços de terceiros (energia elétrica, telefone, informática, outros serviços), despesas gerais, despesas tributárias e outras despesas;
- Investimentos com recursos próprios: despesas com projetos e obras novas de construção, reforma e reaparelhamento do sistema de água e esgoto.

Cientes disso, passamos a fazer o levantamento dos dados para realização da análise financeira que será a base para as sugestões finais desse relatório.

2. ANÁLISE FINANCEIRA

Foi solicitado à autarquia o envio de relatórios de faturamento e relatórios contábeis referentes ao período de novembro de 2016 a outubro de 2017, sendo eles:

- Balancete das receitas e despesas mês a mês (nov/2016 a out/2017);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017;
- Relatório com os investimentos futuros para o exercício de 2018;
- Mapa de Faturamento dos exercícios de 2016/2017 (nov/2016 a out/2017);
- Histograma por categorias e por consumo real, por economias, exercícios 2016/2017 (nov/2016 a out/2017);
- Histograma por categorias e por consumo real, por contas, exercícios 2016/2017 (nov/2016 a out/2017);
- Portaria nº 033, de 02 de dezembro de 2016;
- Estrutura tarifária atual do SAAE.

Constata-se dos documentos apresentados que o último reajuste tarifário aplicado pela autarquia data de 02 de dezembro de 2016, para vigorar a partir de 02/01/2017, conforme portaria nº 033/2016. O percentual de reajuste foi o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, tendo como mês base outubro/2016.

Dessa forma, o Grupo Técnico de Regulação decidiu considerar o período após a recuperação de custos aplicado pelo índice do IGP-M (outubro/2016)

como base para análise dos dados, pois o indicador de reajuste aplicado já recuperou o período anterior.

Primeiramente, analisamos as categorias em relação ao volume e número de economias. E foi notado que o SAAE de Manhuaçu não possuiu diferenciação por categorias, ou seja, há somente uma única categoria, a residencial. Segue abaixo tabela com relação de economias e volume consumido do período analisado.

MÊS/ANO	RESIDENCIAL		TOTAL DE ECONOMIAS	VOLUME TOTAL
	NÚMERO DE ECONOMIAS	VOLUME		
nov/16	26.984	306.241	26.984	306.241
dez/16	27.076	274.551	27.076	274.551
jan/17	27.220	299.054	27.220	299.054
fev/17	27.252	308.933	27.252	308.933
mar/17	27.308	286.699	27.308	286.699
abr/17	27.327	334.148	27.327	334.148
mai/17	27.358	262.806	27.358	262.806
jun/17	27.319	301.754	27.319	301.754
jul/17	27.377	291.637	27.377	291.637
ago/17	27.420	271.341	27.420	271.341
set/17	27.491	336.344	27.491	336.344
out/17	27.560	297.369	27.560	297.369
TOTAL	327.692	3.570.877	327.692	3.570.877
MÉDIA	27.308	297.573	27.308	297.573

A partir na análise dos histogramas, verifica-se que 25,97% das economias consomem até 5m³ de água; 33,46% das economias consomem entre 6 m³ a 10m³ de água; 23,09% das economias consomem entre 11m³ a 15m³ de água; 9,79% das economias consomem entre 16m³ a 20m³ de água; 5,43% das

economias consomem entre 21m³ a 30m³ de água; 1,12% das economias consomem entre 31m³ a 40m³; e 1,13% consomem acima de 40m³ de água.

Foram analisados, também, alguns indicadores financeiros da autarquia, como as receitas e despesas.

Sobre as receitas com prestação de serviços, foi observado que a autarquia não faz a cobrança de tarifa de esgoto, devido a um acordo judicial realizado com o Ministério Público. Além disso, os valores cobrados no período do processo judicial estão sendo devolvidos aos usuários. Então, apesar dos relatórios citarem as receitas com tarifas de água e esgoto, entende-se que somente diz respeito a tarifa de água. No entanto, identificamos um valor irrisório de receita de esgoto lançado nos relatórios de faturamento e contábil, sem a devida justificativa de sua origem.

Conforme quadro abaixo, nota-se que 88,78% da receita faturada pela autarquia corresponde à receita com tarifa de água e esgoto. E a receita arrecadada de água e esgoto representa 88,08% da receita total arrecadada pela autarquia. Portanto, a maior fonte de receita do SAAE é oriunda desse recurso.

RECEITAS - NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017	TOTAL	ÁGUA + ESGOTO	PORCENTAGEM DA RECEITA TOTAL SOBRE A RECEITA DE ÁGUA + ESGOTO
RECEITA FATURADA	R\$12.270.351,73	R\$10.894.199,57	88,78%
RECEITA FATURADA MÉDIA MENSAL	R\$ 1.022.529,31	R\$ 907.849,96	88,78%
RECEITA ARRECADADA	R\$11.820.772,04	R\$10.411.969,10	88,08%
RECEITA ARRECADADA MÉDIA MENSAL	R\$ 985.064,34	R\$ 867.664,09	88,08%
PORCENTAGEM DA RECEITA ARRECADADA SOBRE FATURADA	96,34%	95,57%	

Analisando, ainda, as receitas com tarifas de água e esgoto, percebe-se que o índice de inadimplência da autarquia é baixo, correspondendo a 4,43%,

ou seja, do valor faturado com as tarifas 95,57% é arrecadado aos cofres públicos, com base no período estudado (novembro de 2016 a outubro de 2017).

As despesas consideradas dizem respeito somente aos custos operacionais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Vale lembrar que apesar de não haver a cobrança do esgoto a autarquia presta parte do serviço de esgotamento sanitário (coleta e transporte do esgoto) e efetua investimentos no sistema, por isso as despesas dizem respeito ao sistema de água e esgoto.

No quadro a seguir, percebe-se que 53,60% das despesas correspondem às despesas com pessoal, ficando 46,40% das despesas para as demais despesas correntes, como materiais de consumo, energia elétrica, entre outros.

DESPESAS	VALOR TOTAL	MÉDIA MENSAL	%
CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS - DESPESAS CORRENTES ÁGUA E ESGOTO	R\$ 10.221.732,23	R\$ 851.811,02	100,00%
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 5.479.111,26	R\$ 456.592,61	53,60%
DEMAIS DESPESAS	R\$ 4.742.620,97	R\$ 395.218,41	46,40%

Vale ressaltar que as despesas citadas acima abrangem somente as despesas correntes, dessa forma não incluem as despesas de capital. Conforme Resolução nº 008/2016 do CISAB Zona da Mata, as despesas de capital serão as despesas necessárias futuras, que englobam os investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos.

Por meio de declaração, o SAAE de Manhuaçu, informou os investimentos, no caso de projetos e obras, que pretendem ser realizados no próximo exercício, sendo eles:



- Construção do Setor Quatro: reservatórios de 1.000.000 litros e 500.000 litros e automatização;
- Ampliação da Adutora de Córrego São Sebastião até a ETA de Manhuaçu com tubo de ferro fundido;
- Reforma da ETA de Manhuaçu;
- Aquisição de hidrômetros;
- Ampliação de redes do sistema de água;
- Aquisição de veículos e máquinas e equipamentos;
- Projeto para o sistema de esgoto;
- Ampliação de redes do sistema de esgoto.

Além desses investimentos informados pela autarquia, o orçamento de 2017 do SAAE discrimina mais alguns investimentos. Apresenta-se, abaixo, um quadro demonstrativo dos valores a serem investidos pela autarquia, levando em consideração a declaração apresentada e o orçamento proposto para 2017.

	Desp Capital Orçada 2017	Desp Capital Realizada	Desp. Necess. Futuras Orçadas	Total Investimentos Previstos	Média Mensal
Administração	R\$ 180.000,00	R\$ 99.757,00	R\$ 110.000,00	R\$ 190.243,00	R\$ 15.853,58
Água	R\$ 1.200.000,00	R\$ 147.818,17	R\$ 6.160.000,00	R\$ 7.212.181,83	R\$ 601.015,15
Esgoto	R\$ 65.000,00	R\$ -	R\$ 1.105.000,00	R\$ 1.170.000,00	R\$ 97.500,00
Total	R\$ 1.445.000,00	R\$ 247.575,17	R\$ 7.375.000,00	R\$ 8.572.424,83	R\$ 714.368,74

No período analisado foi constatada uma despesa de capital realizada média mensal de R\$ 26.295,04. Tal valor de investimento é muito baixo se comparado ao apresentado como necessário pela autarquia (R\$ 714.368,74).

Considerando as receitas *versus* as despesas médias mensais de água e esgoto, percebemos que a autarquia encontra-se com um déficit mensal nessa prestação de serviços correspondente a R\$ 10.441,97. Fato esse que, contraria o disposto no art. 29, §1º, V da LNSB, que diz que a sustentabilidade econômico-financeira da autarquia deve abranger a “recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência”. Tal situação deve ser, evidentemente, corrigida.

RECEITA MÉDIA MENSAL ARRECADADA ÁGUA E ESGOTO	DESPEZA CORRENTE MÉDIA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO	DESPEZA DE CAPITAL MÉDIA MENSAL ÁGUA E ESGOTO	DÉFICIT MÉDIO MENSAL ÁGUA E ESGOTO
R\$ 867.664,09	R\$ 851.811,02	R\$ 26.295,04	-R\$ 10.441,97

Apesar do déficit financeiro, deve-se ressaltar que a autarquia implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas contas de água e esgoto. Esse valor acrescentado nas contas é baseado com o valor pago pelo uso da água no exercício anterior e o número de economias da autarquia. Esse cálculo gera aos cofres da autarquia uma receita média mensal correspondente a R\$ 52.801,06.

Logo, com essa nova fonte de receita, a autarquia elimina o déficit financeiro. Entretanto, vale ressaltar que, os investimentos da autarquia estão muito abaixo do apresentado como necessário.

Avaliando a despesa com pessoal média mensal do sistema de água e esgoto sobre a receita arrecadada média mensal de água e esgoto, temos um indicador de 52,62%. Esse índice, se comparado com o índice da Lei de Responsabilidade Fiscal, está em conformidade ao permitido, apesar de já ter atingido o limite prudencial de 51,3%. Ademais, vale destacar que estamos tratando somente de receitas com tarifas de água e esgoto, sendo que o SAAE possui outras fontes de recursos. Além disso, esse indicador é analisado como um todo na entidade, portanto, agrega-se à Administração Direta para os fins de apuração de índice de despesas com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECEITA MÉDIA MENSAL ARRECADADA ÁGUA E ESGOTO	DESPEZA MÉDIA MENSAL COM PESSOAL ÁGUA E ESGOTO	%
R\$ 867.664,09	R\$ 456.592,61	52,62%

3. APROPRIAÇÃO DO CUSTO FINANCEIRO

Considerando que:

CUSTO FINANCEIRO = DESPEZA CORRENTE + INVESTIMENTO (DESPEZA DE CAPITAL)
--

DESPESA CORRENTE = DESPESA DE PESSOAL + OUTRAS DESPESAS CORRENTES

RECEITA TOTAL NECESSÁRIA = CUSTO FINANCEIRO

**RECEITA TOTAL NECESSÁRIA = CUSTO FINANCEIRO = DESPESA CORRENTE +
INVESTIMENTO (DESPESA DE CAPITAL)**

Utilizando a fórmula prevista na Resolução CISAB ZM nº 008/2016, tem-se:

**RECEITA TOTAL NECESSÁRIA = (COI → CUSTO OPERACIONAL INCORRIDO) + (DFN →
DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS) + (RT → RESERVA TÉCNICA) – (EA → EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO)**

Temos:

RECEITA TOTAL NECESSÁRIA	R\$	1.550.398,17
COI =	R\$	851.811,02
DFN =	R\$	740.663,78
RT =	R\$	79.623,74
EA=	R\$	121.700,37

Logo, a receita total média mensal necessária de tarifa de água corresponde à média mensal das despesas correntes (custos operacionais incorridos), somado aos investimentos futuros (despesas necessárias futuras) e à reserva técnica de 5%, menos o superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação, conforme autorizada pela resolução CISAB ZM nº 008/2016.

Esse cálculo indicou que o SAAE de Manhuaçu necessita de uma arrecadação mensal de água e esgoto correspondente a **R\$ 1.550.398,17**.

Se observarmos a análise financeira feita anteriormente, percebemos que a média da receita mensal faturada de água e esgoto equivale a **R\$ 907.849,96**. Logo, nota-se, pelo quadro apresentado, que a autarquia apontou um déficit mensal de **R\$ 642.548,20**, que deve ser devidamente corrigido.

RECEITA NECESSÁRIA	R\$	1.550.398,17
RECEITA ATUAL DOS SERVIÇOS	R\$	907.849,96
DEFICIT DA RECEITA	R\$	642.548,20
PERCENTUAL DE REAJUSTE		70,78%

Desse modo, para alcançar a receita, faz-se necessária uma revisão de 70,78% (setenta vírgula setenta e oito por cento) nos valores das tarifas aplicadas atualmente, de forma a alcançar a receita necessária, tomando-se por base apenas os critérios econômicos.

4. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV do art. 22 da LNSB dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a **modicidade tarifária**, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”.

Assim sendo, para não impactar o usuário de forma brusca com os reajustes e revisões o órgão de regulação definiu o limite teto para os mesmos, conforme parágrafo único do art. 4º da Resolução CISAB ZM nº 008/2016 diz que: *“Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 30% (trinta por cento)”*.

Para garantir a **autossustentabilidade** da autarquia, com a recuperação da capacidade de investimento, existe a necessidade de aumento tarifário, o qual, conforme já indicado, resulta no montante de 70,78%, linearmente.

Partindo desse ponto, fica evidente que a autarquia se encontra com o anexo tarifário defasado e necessita de revisão da tarifa. A aplicação do índice de revisão sugerido permitirá a **continuidade** da prestação dos serviços e que a autarquia faça os investimentos previstos.

Além da defasagem da tarifa, percebe-se que o SAAE não possui diferenciação entre as categorias de consumo e utiliza o sistema de cobrança pela tarifa mínima de 10 m³. Baseado nessas informações o Grupo Técnico de Regulação – GTR sugere a instituição de novo anexo tarifário. Nesse novo anexo propõe-se a utilização de categorias distintas para a cobrança e a eliminação da cobrança por tarifa mínima com implantação da cobrança pelo consumo real e TBO – tarifa básica operacional.

O primeiro ponto a ser analisado é criar as tarifas por categorias distintas. Dessa forma, a autarquia irá realizar a cobrança diferenciada para a categoria residencial, categoria residencial social, categoria comercial, categoria industrial e categoria pública. Para aplicar essa diferenciação o SAAE deverá providenciar um recadastramento no município, a fim de classificar corretamente cada economia à categoria correspondente.

Outro ponto importante observado na estrutura tarifária do Município é a não aplicação de cobrança por consumo real, ou seja, a cobrança é feita com base no consumo mínimo. Dessa forma, o estudo indica a implantação da tarifa fixa pela disponibilidade dos serviços, a conhecida tarifa básica operacional – TBO, e a implantação de cobrança pelo consumo real em substituição à tarifa mínima, que além de praticar uma cobrança justa, representa um grande avanço institucional e social.

Com a implantação desse modelo proposto, o usuário irá pagar por aquilo que realmente consumiu, indicado através de instrumento de medição, podendo ser acompanhado diariamente pelo próprio usuário, sabendo desde então qual será o seu consumo e conseqüentemente o valor devido para pagamento.

Quanto à TBO, o estudo sugere cobrança de tarifa igual para as categorias residencial, comercial, industrial e pública, enquanto que para a categoria social sugere-se um desconto na TBO na ordem de 50%. Conforme verificado anteriormente, por meio de decisão judicial, a autarquia não pode efetuar a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário até que seja feito o seu tratamento e destinação final adequada.

Para efeito comparativo das tarifas praticadas pelos prestadores de serviços de água e esgoto (TBO), buscamos junto a outros municípios da região que utilizam Tarifa Básica Operacional e com os valores tarifários praticados pela companhia estadual (COPASA), a seguir expostos:

CATEGORIAS	MANHUAÇU		COPASA		VIÇOSA		VERMELHO NOVO		ITABIRITO	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
TBO - SOCIAL	8,00	0,00	6,88	3,01	5,92	2,91	Não possui		9,41	5,65
TBO - RESIDENCIAL	16,00	0,00	15,29	6,69	9,66	4,83	9,22	4,61	10,11	6,07
TBO - COMERCIAL	16,00	0,00	22,93	10,03	19,65	9,83	9,22	4,61	13,64	8,18
TBO - INDUSTRIAL	16,00	0,00	22,93	10,03	31,89	15,95	9,22	4,61	13,64	8,18
TBO - PÚBLICA	16,00	0,00	19,11	8,36	Não possui		9,22	4,61	12,52	7,52

Além disso, foi feito um maior fracionamento nas faixas de consumo e uma adequação nos valores dessas faixas no anexo tarifário, de forma progressiva. Tal iniciativa incentiva à diminuição do consumo de água, dando guarida ao disposto no art. 29, §1º, IV da LNSB, o qual preceitua como diretriz tarifária a inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos.

Sendo assim, este órgão regulador propõe adequação tarifária que não fique adstrita puramente ao critério econômico, mas que também leve em consideração outros fatores não-econômicos previstos na LNSB, dentre eles o critério relacionado à reavaliação das condições de mercado (art. 38, **caput**, I da LNSB, segundo o qual as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado), bem como os critérios sociais previstos no art. 29, §1º, I e II (prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública e ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços) e art. 30, I e III (categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo e quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente).

Vale a pena destacar que com a diferenciação das categorias, a partir da atualização do cadastro de usuários, o município irá contemplar os menos favorecidos, por meio da tarifa social e cobrar valores diferenciados para quem utiliza a água para outra finalidade que não seja doméstica.



Ao mesmo tempo, com a implantação das novas tarifas, as faixas de consumo da categoria residencial de 0 a 5 m³ terão uma redução média nos preços de 13,46%; utilizando-se os critérios sociais previstos no art. 30, I e III da LNSB.

Portanto, para recuperar a receita com as tarifas de água e esgoto, aliando critérios econômicos com não-econômicos, estamos propondo as seguintes **metas** a serem cumpridas:

- **Diferenciação das categorias de consumo em: Residencial, Social, Comercial, Industrial e Pública.**
- **Implantação da TBO em todas as categorias, com preço único para as categorias residencial, comercial, industrial, pública e preço diferenciado para a TBO da categoria social, equivalente a 50% menor do que as outras categorias;**
- **Maior fracionamento nas faixas de consumo e uma adequação nos valores dessas faixas de consumo do anexo tarifário.**

O novo anexo tarifário proposto é o seguinte:

TARIFA SOCIAL			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E
	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³		
0 - 5	0,2425		
6 - 10	0,7660		
11 - 15	6,2015		
16 - 20	6,3010		
21 - 25	6,8250		
26 - 30	7,0000		
31 - 35	7,5870		
36 - 40	7,9080		
41 - 45	8,1015		
46 - 60	8,6596		
> 60	9,5540		



TARIFA RESIDENCIAL R\$/M ³			
TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E
	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 16,00
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M ³		
0 - 05	0,4850		
06 - 10	1,5320		
11 - 15	2,9500		
16 - 20	6,2015		
21 - 25	6,3010		
26 - 30	6,8250		
31 - 35	7,0000		
36 - 40	7,5870		
41 - 45	7,9080		
46 - 50	8,1015		
51 - 55	8,6596		
56 - 60	9,0512		
61 - 65	9,5540		
66 - 70	9,9080		
71 - 100	10,0520		
> 100	15,9930		



TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E
	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 16,00
FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 - 05	3,5550		
06 -10	3,6500		
11 - 15	6,2500		
16 - 20	6,5414		
21 - 25	6,6508		
26 - 30	6,8550		
31 - 40	6,9000		
41 - 50	7,0000		
51 - 60	7,6072		
> 60	10,0762		

TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³			
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E
	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 16,00
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³		
0 - 05	3,5550		
06 -10	3,6500		
11 - 15	6,2500		
16 - 20	6,5414		
21 - 25	6,6508		
26 - 30	6,8550		
31 - 40	6,9000		
41 - 50	7,0000		
51 - 60	7,6072		
> 60	10,0762		



TARIFA PÚBLICA R\$/M ³			
TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESGOTO	A + E
	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 16,00
FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA		
0 - 05	0,4850		
06 -10	1,5320		
42309	2,9500		
16 - 20	6,2015		
21 - 25	6,3010		
26 - 30	6,8250		
31 - 35	7,0000		
36 - 40	7,5870		
41 - 45	7,9080		
46 - 50	8,1015		
51 - 55	8,6596		
56 - 60	9,0512		
61 - 65	9,5540		
66 - 70	9,9080		
71 - 100	10,0520		
> 100	15,9930		

Com a finalidade de avaliar o impacto dessa instituição de nova tarifa na receita da autarquia, foram realizadas, juntamente com a empresa de *software*, simulações sobre o valor faturado em três meses (janeiro/2017, maio/2017 e setembro/2017).

Essas simulações apresentaram um aumento médio da receita em 32,27% (trinta e dois vírgula vinte e sete por cento).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a sustentabilidade dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – MG conclui-se que:

1) foi apontado o percentual de 70,78% como ideal para que a autarquia possa fazer frente aos custos incorridos e investimentos futuros;

2) em razão do disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução CISAB ZM nº 008/2016, na proposta feita, está observada a modicidade de aumento tarifário de, no máximo, 30%;

3) utilizando critérios de reavaliação das condições de mercado, bem como outros critérios sociais previstos no art. 29, §1º, I e II e no art. 30, I e III, e até mesmo critérios ambientais previstos no art. 29, §1º, IV da LNSB, foram estabelecidas categorias distintas entre os usuários, escalonamentos diferenciados de aumento em determinadas categorias e faixas de consumo, conforme explanado acima e detalhado nos anexos a este estudo;

Com base em todo o exposto, a proposta conclui pela instituição de novas tarifas, com a instituição da tarifa básica operacional e consumo real, e as diferenciações entre categorias e faixas, nos termos do art. 9º da Resolução CISAB ZM nº 008/2016, visando a geração de receitas para a autarquia com a observância aos critérios econômicos e não-econômicos;

Com a instituição da nova tarifa sugerida a autarquia terá um aumento médio na receita de 32,27%, conforme simulações. As contas dos usuários sofrerão um reajuste médio de 14,51%. Apesar do estudo apontar a necessidade de 70,78% , o GTR entende que o índice médio de acréscimo na receita apurado nas simulações, com o devido esforço e gerenciamento dos gestores, serão suficientes para equilibrar as contas da autarquia e permitir que sejam implementados os investimentos necessários informados na declaração que compõe os documentos que deram base para elaboração do estudo.

Deste modo, entende-se que a proposta sugerida é adequada e justa, pois busca contemplar e implantar uma estrutura e política tarifária em conformidade com as doutrinas e normas brasileiras que disciplinam a matéria, além de despertar aos usuários dos serviços a prática do uso racional da água, penalizando aquele que desperdiça e contemplando aquele que faz o uso adequado.

Viçosa, 30 de outubro de 2017.

Cleyde Maria Bitencourt Grupo Técnico de Regulação CRC: 106220/O-5	Nelson Martins dos Santos Grupo Técnico de Regulação OAB/MG 112.340	Larissa Elias Netto Grupo Técnico de Regulação CRP: 2627/MG
---	--	--



6. ANEXOS